



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA 11/2024/CENA, DE 2 DE OUTUBRO 2024

*Dispõe sobre a eleição dos representantes **discentes de pós-graduação** junto à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi), Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), Conselhos das Divisões Científicas DVECO, DVPROD e DVTEC e Conselho Deliberativo (CD) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP).*

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 4 de dezembro de 2024, das 8h30 às 20h30**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do CENA elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CENA (Programa de Pós-Graduação em Ciências e Programa Interunidades de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada).

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**a) Comissão de Pesquisa e Inovação - CPqi**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**b) Comissão de Pós-Graduação - CPG do Programa de Pós-Graduação em Ciências**

1 (um) representante discente e respectivo suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências.

**c) Comissão de Inclusão e Pertencimento - CIP**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**d) Conselho da Divisão de Funcionamento de Ecossistemas Tropicais - DVECO**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**e) Conselho da Divisão de Produtividade Agroindustrial e Alimentos - DVPROD**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**f) Conselho da Divisão de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares - DVTEC**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**g) Conselho Deliberativo - CD**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no CENA.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - A Divisão Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até às 17h do dia 25/11/2024, no e-mail [academica@cena.usp.br](mailto:academica@cena.usp.br), a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelo disponível em [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes)) e declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação do CENA.

**§ 1º** - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos, cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado no *site* [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes) até às 17h do dia 26/11/2024.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, no e-mail [academica@cena.usp.br](mailto:academica@cena.usp.br), até às 17h do dia 28/11/2024. A decisão será divulgada no *site* [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes) até às 17h do dia 29/11/2024.

**§ 5º** - Os nomes dos/as candidatos/as na cédula serão dispostos em ordem alfabética.

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 8º** - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 04/12/2024, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto na referida data, das 8h30 às 20h30, utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada no *site* [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), até às 17h do dia 05/12/2024.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica, no e-mail [academica@cena.usp.br](mailto:academica@cena.usp.br), até às 17h do dia 10/12/2024, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após homologação pelo Diretor, será divulgado no *site* [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes).

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.